

Os Vereadores EDINHO BARBIERI e ALCIR ZAINA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 010/2009

Proíbe o trote universitário nas instituições de ensino superior instaladas no município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. É proibida a prática de trote universitário aos calouros de instituições de ensino superior, pública ou privada, instaladas no município de Santa Fé do Sul, quando promovido dentro ou fora da Faculdade, sob coação, agressão física, moral ou qualquer forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos.

Parágrafo único. São permitidos, apenas, os trotes de natureza cultural e ou solidário, assim considerados aqueles organizados pela instituição de ensino, que visem palestras, gincanas educativas, arrecadação de alimentos, remédios, doação de sangue, e demais atividades correlatas.

Art. 2º. À direção das instituições de ensino superior, sob pena de responder administrativamente por sua omissão ou condescendência, compete:

I – adotar medidas preventivas visando impedir a prática do trote, tais como afixação de cartazes, faixas, adesivos e similares, em suas dependências, em locais visíveis aos estudantes, professores e funcionários, alertando sobre a proibição prevista nesta lei;

II – aplicar penalidades disciplinares aos universitários infratores, conforme dispuser o Regimento Interno da instituição, e comunicar imediatamente a autoridade policial para as providências cabíveis no âmbito penal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A palavra “trote” é definida pelo dicionário Aurélio como “zombaria a que veteranos das escolas sujeitam os calouros”.

A zombaria, entendida como uma “brincadeira”, não teria nada de mais em uma sociedade, como a brasileira, onde o humor e a piada fazem parte da cultura popular. Mas a zombaria, da forma como ela comumente se apresenta nos dias atuais, principalmente aquela recentemente ocorrida nas dependências da FUNEC, e amplamente noticiada pelos meios de comunicação, é, no mínimo, humilhante e odiosa.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente projeto de lei, objetiva proibir a prática do trote violento ou vexatório, como forma de assegurar a dignidade humana, a confraternização e o respeito à vida. É permitido, apenas, o trote cultural e o solidário. Este, o objetivo desta propositura, que, espera-se, seja aprovada pelo Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de fevereiro de 2.009



EDINHO BARBIERI
Vereador PSDB



ALCIR ZAINA
Vereador PSDB

a: projeto de lei-proibe o trote universitário



Câmara Munic'pal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 FEV 2009

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)